



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 147/2025

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 147, de 2025, que altera o art. 215 da Lei nº 2.402, de 7 de janeiro de 1999.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha – “Wilson da Engenharia”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 147, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 215 da Lei nº 2.402, de 7 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 215. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos obedecerá às seguintes disposições:

I – para unidades não residenciais:

a) o rebaixamento poderá ser integral na extensão da testada do imóvel; e

b) a vaga de estacionamento não poderá obstruir o passeio público.

II – para unidades residenciais unifamiliares e multifamiliares de pequeno porte:

a) esta disposição aplica-se apenas a lotes com testada superior a sete metros; e

b) o rebaixamento máximo permitido será de cinquenta por cento da testada do lote.' (NR) (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2.025.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

A proposição original, embora meritória, apresenta o texto do artigo alterado em parágrafo único, aglutinando regras para diferentes categorias de imóveis e dificultando a clareza e a objetividade da norma. A reestruturação do dispositivo em incisos e alíneas, conforme preconiza o art. 10, III, da referida Lei Complementar, promove a necessária discriminação da matéria, conferindo maior segurança jurídica e facilitando a interpretação e a aplicação da lei.

Ademais, a substituição da expressão "unidade comercial" por "unidades não residenciais" confere maior precisão técnica ao texto, ampliando seu alcance para abranger todas as edificações de uso não residencial, em conformidade com o princípio da precisão terminológica (art. 11, II, 'a', da LC nº 95/1998).

A aprovação desta Emenda, portanto, não altera o mérito da proposta, mas a aprimora sob o aspecto formal, resultando em um ato normativo de qualidade superior, mais claro e de fácil compreensão para a Administração Pública e para os cidadãos.

Pelas razões expostas, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres Pares, contando com seu indispensável apoio para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de novembro de 2.025.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=37YZD95E932MP3PA> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 37YZ-D95E-932M-P3PA

